Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.279, DE 19 DE MAIO DE 2014

TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA A DISPONIBILIZAREM A SEUS CLIENTES E USUÁRIOS ATENDIMENTO CONTROLADO POR SENHAS

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos destinados ao atendimento ao público, situados no Município de Ituiutaba, a disponibilizarem a seus clientes e usuários atendimento controlado por senhas, bem como a instalação no seu interior de assentos com a finalidade de aguardar o seu pronto atendimento.

Parágrafo único - A quantidade de assentos a serem disponibilizados atenderá a metragem quadrada do espaço destinado ao atendimento dos clientes e usuários, observada a proporcionalidade a ser estabelecida no decreto de regulamentação da Lei a ser elaborado pelo Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de maio de 2014.

Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente

ccg